

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/06
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria incentivo fiscal para atividade econômica rural de pequeno porte.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criado incentivo fiscal, para atividade econômica rural de pequeno porte, consistente na isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos imóveis localizados na área urbana do Município, cujos proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil, comprovadamente, os destinem à atividade econômica rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Considera-se atividade econômica rural de pequeno porte, para efeitos desta lei complementar, à exploração agrícola, extrativa ou vegetal, destinada a comercialização, desenvolvida em área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), com exploração mínima de 60% (sessenta por cento) da área de terreno cultivável, através de mão-de-obra, predominantemente familiar, que subsista da comercialização dessa produção.

Art. 2º. Para gozar do incentivo fiscal de que trata esta lei complementar, os produtores rurais de pequeno porte que desenvolvam as atividades previstas no parágrafo único, do artigo 1º, desta lei complementar, devem comprovar:

- I – que residem na propriedade da atividade incentivada;
- II – o registro no Cadastro de Produtores da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- III – o atendimento a programas de qualificação rural, promovidos pelo Município, caso existentes; e
- IV – produção voltada à comercialização.

Art. 3º. Para análise e concessão do benefício fiscal ao interessado faz-se necessária a abertura de processo administrativo anualmente, até a data de vencimento da primeira parcela do IPTU do imóvel, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas nos incisos I, II e IV, do artigo 2º, desta lei complementar.

Art. 4º. Os beneficiários deverão atender à legislação ambiental, sanitária e municipal, sobretudo, o que consta dos artigos 331 e 333, do Código Sanitário Estadual e dos artigos 322 e 323, do Código Administrativo Municipal, sob pena de perda do benefício concedido.

Art. 5º. Haverá perda do benefício nos casos de descumprimento das condições estabelecidas nesta lei complementar, a partir de sua constatação pelo Município.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos